MADA: Marta Aurélia Bezerra residente na Rua Antônio , 3...sto, nº 185, apto. 400 bloco 6, Bairro Meireles, Fortaleza-Ce, CEP 60110-370, portadora do RG 2007644632-2 SSP/CE e CPF n° 247.827.933-91, doravante denominado Premiada, acompanhado da instituição parceira, ENXAME, CNPJ nº 04.871.708/0001-79 com sede na Rua Olga Barroso, n° 532, Bairro Mucuripe, CEP 60.175-390, Fortaleza-Ce, representado legalmente por seu Presidente, Valber Alves de Sousa Filho, portador do RG 2000030005168 SSP/CE e inscrito no CPF n° 006.041.873-78. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1°, inciso VI e art. 22, IV da Lei 8.666/93, e conforme o disposto no Processo Administrativo n° 18655/2011. FORO: Fortaleza-Ceará. VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da assinatura deste termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2012. SIGNATÁ-RIOS: Francisco Geraldo de Magela Lima Filho - SECRE-TÁRIO DA SECULTFOR. Marta Aurélia Bezerra e Valber Alves de Sousa Filho - REPRESENTANTE DO PROJETO ENXAME - PREMIADO. (REPUBLICADO POR INCORRE-ÇÃO).

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2013 - CON-

TRATANTE: Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Fortaleza - SEPOG, com sede nesta capital, na Avenida João Pessoa, 5609, Damas, CEP: 60.425-682, com inscrição no CNPJ sob o nº 079.08866/001-44, neste ato representado por seu Presidente, Dr. André Ramos Silva, brasileiro, casado, Sociólogo, portador do RG nº 335476843, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 306.130.768-00, residente e domiciliado na Rua Nogueira Acioli, nº 150, apto 304, Centro, CEP 60.110-140, Fortaleza-Ce, doravante denominado simplesmente Contratante. INTERVENIÊNCIA: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município - SEPOG, inscrita no CNPJ sob o n° 07.965.262/0001-30, representada por seu titular, Dr. Philipe Theophilo Nottingham, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 107.881.743-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada interveniente. CONTRATADA: Empresa EDCON Comércio e Contruções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 86.712.247/0001-56, com sede na Rua Adolfo Caminha, 300, Centro, Fortaleza-Ce, CEP 60.005-030, neste ato representada pelo Sr. Daniel Mesquita Magalhães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n° 468.280.013-20, doravante denominada simplesmente Contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se na Ata de Registro Preços nº 47/2012, gerenciada pela então Secretaria de Administração do Município - SAM, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Presencial nº 09/2012, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Município de Fortaleza pelos Decretos Municipais de n° 11.251, de 10.09.2002, e n° 12.255, de 06.09.2007, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e pelos Decretos Federais n° 3.555, de 08.08.2000, e n° 3.931 de 19.01.2001, observadas as condições do edital do certame licitatório, além das demais disposições legais aplicáveis. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de manutenção predial basica (serviços de engenharia), conforme descrito no Anexo I da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos, conforme itens discriminados abaixo:

Lote 04 - Manutenção predial básica na área de jurisdição da SER IV					
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR			
ITEM					
001	Serviços preliminares e de demolição,	R\$	3.492,70		
	retirada e reposição de materiais.				

002	Serviços de movimento de terra, carga e transporte de material	R\$	670,21
003	Serviços de fundações, estruturas de concreto e pré-moldados de concreto	R\$	764,81
004	Serviços de portas, portões e janelas de madeira, ferro e alumínio.	R\$	63.783,83
005	Serviços de cobertura de estruturas de madeira e de metal e de telhas cerâ- micas, de fibrocimento e de metal	R\$	2.912,98
006	Serviços de revestimento de arga- massa de cimento, cerâmico, de porcelanato e de pedras naturais.	R\$	2.827,25
007	Serviços de pintura de paredes e forros, de madeira e de superfícies	R\$	44.647,20
	metálicas. Serviços complementares de limpeza	R\$	3.032,83
VALOR TOTAL		R\$	120.910,49

DO PRAZO: O presente contrato tem o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. DO VALOR: O presente Contrato é estimado global do R\$ 120.910,49 (cento e vinte mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0002.1109.0008, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 280 do orçamento do IMPARH. ASSINATURAS: Contratante, Interveniente, Contratada e Testemunhas. DATA E LOCAL: Fortaleza, 11 de março de 2013. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMEN-TO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 08/2013

-0 Reporterios 164/2014

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de medidas, proteção e de socioeducativas das entidades não governamentais governamentais e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na pessoa de sua Presidenta, no uso de suas prerrogativas legais, e CONSIDERANDO: - O que determina a Resolução n º 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. - O que determina a Resolução n º 74, de 13 de Setembro de 2001 do CONANDA -Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; -A necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção, bem como a renovação, do registro das entidades não governamentais no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; - A necessidade de regulamentar os procedimentos com vistas à inscrição dos programas de atendimento às crianças e/ou adolescentes pelas entidades governamentais executados governamentais em conformidade com o parágrafo único do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. - O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 90, afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições. - As entidades de stendimento executam dois programas: de Proteção e de Medidas Socioeducativas, na forma disposta no Estatuto da Chança e do Adolescente, seguindo as diretrizes definidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O Programa de Proteção visa a atender crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade, por ameaça ou violação de seus direitos fundamentais, por ação ou omissão da familia, da sociedade e do estado ou em razão de sua conduta, através da execução dos regimes de: orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e abrigo. As medidas de proteção especial são um direito das crianças e adolescentes violados ou ameaçados em sua integridade física, psicológica e moral, em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão e visam a promover a sua reinserção na Política de Proteção Integral. - O Programa de medidas socioeducativas é aquele que visa a atender adolescentes, aos quais se atribuem à prática de atos infracionais, através do cumprimento de medidas socioeducativas previstas nos incisos IV, V e VI do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes pedagógicas, bem como a ordenação do quadro de pessoal definida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). - As entidades não governamentais que executam pelo menos um dos programas – de proteção ou de medidas socioeducativas - previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza. - A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no COMDICA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90, parágrafo único e 91. - As entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e internação devem observar, dentre outras, o que determina os artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente. - As alíneas "a", "b", "c" e "d", do parágrafo único (" do art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Desatendido algum desses requisitos, proceder-se-á ao deferimento provisório ou ao indeferimento do registro, dependendo da real possibilidade de adequação da entidade aos ditames do ECA, atestada por decisão colegiada do COMDICA. - A educação infantil que compreende a faixa etária de zero a seis anos, constitui direito da criança e dos seus país e dever do Estado na forma dos arts. 7°, XXV; 30, VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches, para crianças de zero a três anos, e em préescolas para as de quatro a seis anos. - A educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, faz parte da educação básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família. - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de zero a seis anos deverão integrar-se aos respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento. - O Fundo Municipal existe para a garantia de execução dos programas de proteção e de medidas socioeducativas. Se o Estatuto não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja, quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc. os recursos do Fundo destinar-se-ão a execução de programas e não à manutenção de entidades. RESOLVE: Art. 1º - As entidades governamentais e não governamentais devem proceder às inscrições de todos os programas de proteção e de medidas socioeducativas destinados a crianças e adolescentes no Município de Fortaleza, com a especificação de seus regimes, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA. Art. 2º -As entidades não-governamentais que executam programas de proteção e de medidas socioeducativas nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio pedagógico, inserção familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semiliberdade e internação, devem proceder ao registro junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA. Art. 3º - O COMDICA não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: educação infantil, ensino fundamental, médio e escolas profissionalizantes. Art. 4° - As entidades governamentais e não governamentais, que trabalham com o programa de aprendizagem, baseado na Lei Federal nº 10.097/00 deverão atuar na perspectiva do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientação e Apoio Sócio familiar; e Apoio socioeducativo em meio aberto, onde as atividades educativas fortalecerão o convívio familiar, o projeto educacional, leitura de mundo e uma nova forma de relacionamento, baseado no protagonismo juvenil e cultura da paz. § 1° - As entidades cadastradas no COMDICA que desenvolvam ou vão desenvolver programas de aprendizagem terão que apresentar uma proposta pedagógica, mostrando como será desenvolvido o projeto jovem aprendiz, na perspectiva deste artigo; § 2° - A instituição que pretenda cadastrar programas de aprendizagem deverá, além dos requisitos previstos no Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ter em seus quadros pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional; § 3° - Na inscrição dos programas de aprendizagem as entidades deverão apresentar: a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos; § 4° - Na relação dos cursos oferecidos deve constar as seguintes informações: I - Programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes. Art. 5° - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, verificando: I – A adequação das instalações físicas e as condições gerais do ambiente em que se desenvolve a aprendizagem; II - A compatibilidade das atividades desenvolvidas pelos adolescentes com o previsto no programa de aprendizagem nas fases teórica e prática, bem como o respeito aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; III – A regularidade quanto à constituição da entidade; IV - A adequação da capacitação profissional ao mercado de trabalho, com base na apuração feita pela entidade; V - O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente; VI - O cumprimento da obrigatoriedade dos adolescentes já terem concluído ou estarem cursando o ensino obrigatório, e a compatibilidade da jornada da aprendizagem com a da escola; VII - A ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em especial tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, bem como exploração, crueldade ou opressão praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos onde ocorrer a fase prática da aprendizagem; VIII - A observância das proibições previstas no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único - As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 6º - A entidade que deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no COMDICA terá o seu registro provisoriamente indeferido, até que sejam cumpridas as devidas exigências legais. Art. 7º - Para a inscrição dos programas, as entidades não-governamentais deverão apresentar: I — oficio de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente; III - formulário de inscrição de programas e projetos (ANEXO II). Art. 8° - As entidades governamentais, para regular inscrição dos seus programas, deverão apresentar, os seguintes: I – oficio de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - ato de nomeação do(a) gestor(a): III - instrumento normativo que disciplina a criação do respectivo ente; IV - formulário de inscrição de programas e projetos (ANEXO II). Art. 9° - A inscrição dos programas e projetos terá validade enquanto durar o programa, devendo, no entanto, ser comunicado ao COMDICA qualquer mudança que houver nos programas inscritos das entidades governamentais e não-governamentais. Art. 10º - As entidades não-governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no COMDICA: I - ofício de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente; III - cópia do Estatuto e suas possiveis alterações; IV – cópia da ata da eleição da atual Diretoria; V – cópia da ata de fundação da entidade; VI – cópia da Identidade e do CPF do representante legal; VII comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; VIII - proposta pedagógica; IX - formulário de inscrição de programas e projetos, preenchido nos termos do ANEXO II; X - relatório de atividades do último exercício; XI folha de antecedentes criminais do representante legal e dos membros da atual Diretoria da entidade; XII - balanço patrimonial/financeiro do exercício anterior. Art. 11. Os registros das entidades não-governamentais terão validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão da respectiva declaração. Parágrafo Único - Para renovar o registro, a entidade deverá apresentar: I - oficio de requerimento assinado pelo representante legal da entidade; II - formulário de registro específico do COMDICA (ANEXO I) preenchido pelo requerente; III - cópia do Estatuto e suas possíveis alterações; IV - cópia da ata da eleição da atual Diretoria; V - cópia da Identidade e do CPF do representante legal; VI – plano político pedagógico; VII - formulário de inscrição de programas e projetos, preenchido nos termos do ANEXO II; VIII - relatório de atividades do último exercício; IX - folha de antecedentes criminais do representante legal e dos membros da atual Diretoria da entidade; X - balanço patrimonial/financeiro do exercício anterior. Art. 12 - O COMDICA deferirá o registro das entidades que: I - ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II - apresentem plano político pedagógico compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - estejam regularmente constituídas; IV - não tenham em seus quadros pessoas inidôneas; V - não violem qualquer dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069/90. § 1° - O deferimento provisório do registro, para fins desse artigo, decorre da inadequação da entidade a algum dos requisitos supracitados, porém desde que haja real possibilidade de adequação aos preceitos fixados pela Carta de Recomendações (ANEXO III) no prazo acordado pelo Colegiado. § 2° - O indeferimento caracteriza-se pela total inadequação da entidade aos princípios da Lei Federal nº 8.069/90 ou ainda pelo não cumprimento, no prazo fixado, das exigências estabelecidas na Carta de Recomendações do COMDICA. Art. 13 - Indeferido o pedido de registro e/ou a inscrição de programas, a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento, interpor recurso que será apreciado pelo Colegiado no prazo de máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento. Art. 14 - O COMDICA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e socioeducativos e do registro das entidades nãogovernamentais de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos, bem como qualquer irregularidade no funcionamento de entidades ou programas que por ventura sejam detectados por ocasião dos registros e inscrições. Art. 15 - As entidades não-governamentais que já possuam registro junto ao COMDICA, só obterão a renovação se estiverem enquadradas nas determinações desta Resolução, cuja verificação deverá ser feita obrigatoriamente

através da visita técnica, cujo parecer de avaliação deverá ser escrito e anexado à pasta da referida entidade. Art. 16 - As entidades que solicitarem a renovação ou o primeiro registro e/ou inscrição de programas somente obterão a respectiva declaração do COMDICA após análise da documentação, inclusive parecer da visita técnica que deverá ser anexado à pasta da referida entidade. Art. 17 - O prazo para o fornecimento de declarações de registro será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega de toda a documentação junto ao Serviço Social do COMDICA. Art. 18 - Todos os registros de entidades não-governamentais fornecidos até a data da publicação desta Resolução ficam com sua validade até a data estipulada no próprio registro, no entanto, quando for solicitada a renovação, o COMDICA avaliará se deve ou não renovar o respectivo registro, levando em consideração as normas estabelecidas na presente Resolução. Art. 19 - Os casos omissos e controversos serão decididos pelo Colegiado do COMDICA. Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DAS SESSÕES DO COMDICA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 29 de janeiro de 2013. Maria Núbia Pena Batista Arruda -PRESIDENTA DO COMDICA.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE ENTIDADES

NOME:
NOME:
PONTO DE REFERÊNCIA
BAIRRO: CEP:
FONE:FAX:
E-mail:
SITE: DATA FUNDAÇÃO:/
E-mail: SITE: DATA FUNDAÇÃO: REGIONAL EM QUE ESTÁ SITUADA: MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: A ATUAL DIRETORIA: MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:
MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:
MANDATO DA ATOAL BINETONIA
HORARIO DE FUNCIONAMIENTO. MANTA
AS TARDE: TASSOCIAÇÃO TASSOCIAÇÃO
CIVIL OSCIP OUTRO
THE REPORT OF THE PROPERTY OF
CACÃO (=1 CULTURA TESPORTE (=1 DEL ESPORTE
REITOS PROFISSIONALIZAÇÃO
NOME DOMADDESIDENTE:
ENDEREÇO:
BAIRRO:CEP:
ENDEREÇO:
FONE:
N°:
MASCHINO I FEMININON
DO PÚBLICO ATENDIDO: CRIANÇAS ADOLES-
CENTES
CRIANCAS E ADOLESCENTES EM STUAÇÃO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM VINCOLO
FAMILIAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM
ESCOLA
A TOUR ACTUAL OF
ATENDIMENTO: ABRIGO REFORÇO ESCOLAR PROFISSIONALI-
USO DE DROGAS COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL

☐ PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

FORTALEZA, 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUMO TO	TAL RESPO RMAÇÕES	NSABILIE PRESTA	DADE PELAS DAS
FORTALE	ZA,/		<u> </u>
		NITELEO	Δ1
RE	PRESENTA		AL
	ANE		
FORMULÁRIO	DE INSCRI PROJI	ÇÃO DE F ETOS	PROGRAMAS E
	,) GOVE	RNAMENTAL GOVERNAMENTAL
	() NAO-C	JOVETON INC. T. T.
- PROGRAMA: 01. Nome:			
	. de evenue	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	
)2. Endereço (loca	i da execuç	ao).	
		04.055	
03. Bairro:		04. CEP	
05. Telefone/Fax:		06. E-ma	ail:
- INFORMAÇÕES	S SOBRE C	RESPON	SÁVEL PELO
ROGRAMA:			
07. Nome complet			
08. Endereço resid	dencial:		
09. Bairro:	10. Cidad	e:	
11. UF:	12. CEP:		13. Telefone/Fax:
14. N.ºdo RG:	15. expedido		16. N.ºCPF:
17. Formação:	18. No. R	legistro Pro	ofissional:
19. E-mail:			
III – INFORMAÇÕI 20. OBJETIVO:	ES GERAIS	SOBRE (PROGRAMA:
21. Área principa	l do atuaçã	o: (accinal	ar anenas uma
opcão)			
() Assistência S	ocial () Ed Defesa de D	ducação (Direitos () Saúde ()Cultura)Profissionalização
() Outra:			
22. Área (s) de a	tuação por	regime de	atendimento: (caso
necessário, Orienta	assinalar m	ais de uma	a opção)
Unienta	çao e apoic	ivo em me	io aberto
Apoio s	socioeducai		10 0.0 0.11
☐ Apoio s ☐ Acolhir	nento institu	ucional	
Apoio s Acolhir Defesa	nento institu jurídico-so	ucional cial	
Apoio s Acolhir Defesa	nento institu i jurídico-so ade assistid	ucional cial	
Apoio s Acolhir Defesa Liberda	nento institu jurídico-so ade assistid perdade	ucional cial	

IV – INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO
PROGRAMA 23. Já possuiu registro no COMDICA: () Sim () Não
23. Ja possulu registro no COMDICA: () Gilli () 1882 24. O programa já recebeu ou recebe recurso do FMDCA:
() Não () Sim
25. Se sim, especificar:
26. ALVARÁ: ()Funcionamento-Nº Data de validade:/
() Funcionamento - N° Data de validade:
27. FUNCIONAMENTO:
Dias
() Ininterrupto (24 horas)
() 5 dias da semana (segunda-feira a sexta-feira) () Outro
Horário
() 1 (1 (O4 horse)
() Manhāas () Tardeas
() Outro
V - INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO REALIZADO:
28. Caracterização do público (crianças e adolescentes)
atendido pelo programa:
Crianças:
() Sexo Feminino: () 00 a 06 () 06 a 10 () 10 a 12 () Sexo Masculino:() 00 a 06 () 06 a 10 () 10 a 12
Total de atendidos:
Adolescentes:
() Sexo Feminino: () 12 a 15 () 15 a 18
() Sexo Feminino: () 12 a 15 () 15 a 18 () Sexo Masculino () 12 a 15 () 15 a 18
Total de atendidos:
() Não
Especificar quantidade e perfil do público:
30. A entidade adota critérios para realizar o atendimento?
() Sim () Não Se sim, assinalar:
() Domicílio/área geográfica
() Renda familiar e <i>per capita</i>
() Idade
() №. membros/família () Avaliação diagnóstica
() Vulnerabilidade social
) Situação da violação de direitos
() Outro. Especificar:
31. A entidade adota critérios de desligamento no programa:
() Sim () Não Se sim
quais:
32. O atendimento é feito de forma: () individual
() Em Grupo
33. Que profissionais são envolvidos no processo de aten-
dimento: () Assistente Social () Psicólogo () Educador () Advando () Outros:
() Assistente Social () Psicólogo () Educador () Pedagogo () Advogado () Outros:
l Espositions
34. De que forma é feito o registro do atendimento realiza-
do?
VI – METODOLOGIA ADOTADA PELO PROGRAMA
35. Quais atividades de caráter pedagogico sao
desenvolvidas nelo programa:
() Recreativas (jogos, campeonatos, brincadeiras)
() Esportivas (iogos, campeonatos, treinos)
() Artísticas (pintura, música, dança, coral, teatro
etc)
() Lazer (TV. rádio, viagens, passeios, etc.)
() Profissionalização () Outra.
Èspecificar:
36. Descreva, de forma sucinta as atividades
realizadas:

	-					-
FORTALEZA,	20	DE	MARÇO	DE	201	3

7. Desenvolve ações () Sim () Não	junto às famíli Se sim quais	as e a comunidade:	48. Como é realizada a preparação gradativa para o desligamento?
			Sim
- EQUIPE VINCULA	ADA AO PROG	RAMA 40. Nível de	49. O programa recebe adolescentes gestantes? () Sim
8. Função	39. Área de	escolaridade	() Não 50. Qual a periodicidade das visitas permitidas aos familia-
	Trabalho*	escolandado	50. Qual a periodicidade das visitas permitidas dos tarimos
			res das crianças e adolescentes?
			() Diária () Semanal () Mensal () Não definida
			() Outra. Especifique:
			51. Qual a periodicidade das visitas da crian-
dministrativa, Técn	ca, Serviços G	erais, Outra.	ça/adolescentes às famílias?
			() Diária () Semanal () Mensal () Não definida ()
/III - EM SE TR	ATANDO DE	PROGRAMA NA MODA-	Outra. Especifique:
IDADE DE ACOLH	IMENTO INSTI	TUCIONAL RESPONDER	Outld. Loposing
S SEGUINTES QU	de Ouan	tidade	52. Há um programa de capacitação sistemática para a
9. Qual a modalida		lidade	equipe? () Sim () Não
adotada pelo progra	illa.	unidade(s)	53. Qual a relação estabelecida pelo programa com as se-
) Abrigo		unidade(s)	quintes instâncias:
) Casa de Passa	3 · · · ·	unidade(s)	Juizado da Infância () Satisfatório () Insatisfatório
) Casa Lar		unidade(s)	/ \Inevistente
) República		umada(o)	Promotoria da Infância () Satisfatório () Insatisfatório
in O peròter de cer	olhimento/ahrig	amento é transitório ou	() Inexistente
l∪. U carater do act lefinitivo? Porquê?	Jimilo Horabilgi		COMDICA () Satisfatório () Insatisfatório
renninvo (Forque (/ \ Inevistente
			Conselhos Tutelares () Satisfatório () Insatisfatóri
			() Inexistente
	a standimente:		54. É realizado algum trabalho com a criança e ou adoles-
41. Quantificação d	o atenumento.		cente que se desliga do programa? () Sim () Não
Crianças:	· ()00 a 0	06 ()06 a 10 ()	Qual?
10 a 12	. ()00 4 1		
() Sexo Masculin	n· ()00 a 0	06 ()06a10 ()	W AVALIAÇÃO DO TRABALHO
10 a 12 Total d	e atendidos:		IX – AVALIAÇÃO DO TRABALHO 55. É realizada avaliação do trabalho com a equipe
Adolescentes:			() Sim () Não Em caso afirmativo, com que frequência?
() Sexo Feminino	() 12 a 1	15 ()15a18	() Sim () Nao Em caso ammatro, com que ma que
() Sexo Masculir	no () 12 a	15 ()15 a 18	() semanal () mensal () trimestral () anual
Total de atendidos	`		() outros:
			56. Utiliza algum instrumental para registro: () Sim () Nã
		_	Se sim, qual
42. Como é traball	nada a preserva	ição do núcleo familiar?	57. É realizada avaliação do trabalho com as crianças, ado
			lescentes e suas familias: () Sim () Não
			Em caso afirmativo, com que freqüência? () Bimesti
			() Semestral () Anual
			() Outro:
40 Causa & modiles	nda a incercão (em família substituta,	
43. Como e realiza	s ne recurene de	e manutenção na família de	
ori-	03 16001303 40	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	58. O programa promove eventos com a participação das
011-			nessoas atendidas e respectivas familias: () SIM () N
genr			Fm caso afirmativo, com que frequencia? () bimestrai
			() Semestral () Anual () Outro:
AA Do aus forms	é trabalhada o	princípio do não desmem-	
bramento de grup	o de irmãos?	· · ·	Nível de participação: () Ótima () Bom () Regular
pramento de grup	2 42 1111400		
			X FINANCIAMENTO
45 A Coordenac	o do programa	tem conhecimento se aco-	59. Os recursos financeiros para manutenção dos progra
The criance a ad	olescentes que	tem irmãos ou parentes em	são provenientes:
outras entidades	? () Sim	() Não	() Entidade mantenedora
16 É puitado a tr	ansferência par	a outras entidades de cri-	() Doações
anças e adolesce	entes abrigados	?	() Convênios
() Sim () I	Ëo		() Fundo Municipal
[To dee abaigada	as/asalhidas na vida da	() Outra:
47 Há narticinac	ao gos abnuaut	JS/ACUITIQUS HA VIGA GA	
47. Há participaç comunidade loca	ao dos abrigado 1? () Sim (() Não	Especificar

XII - INFRA ESTRUTURA:	
60. Assinalar	() jardim
numericamente:	() área de serviço () playground
() almoxarifado	() quadra esportiva
() alojamento/número	() vestiário
de quartos () ambulatório médico	() salas de aula
1 Same Intério	i veículo
odontológico	() sala para professores
1) multiporio / nº do	() biblioteca
lugares:	() bringuedoteca
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	() sala de video
() campo de latebor	() outros
() despensa	especificar:
() enfermaria	
() escritório/secretaria	
() horta	
() instalações	1
sanitárias/banheiros	1
expressam a verdade. Data:// Cargo/Função:	es constantes neste documento
_	(A - in altura)
Nome	Assinatura:
	NEXO III
CARTA DE F	RECOMENDAÇÕES
I. IDENTIFICAÇÃO DA ENT NOME:	
	MDICA:
II. RECOMENDAÇÕES	
 1 - Adequações Física segurança, higiene e salub 	ndade)
(compatibilidade com aos p	
atividades com crianças e	
4 - Adequação na distribui	ção dos recursos financeiros
5 - Outras Observações	
III. PARECER FINAL	

Assinatura da As	sessoria Técnica do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Dispõe sobre a organização das atividades internas e externas dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-CENTE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na pessoa de sua Presidenta, no uso de suas prerrogativas legais e CONSIDE-RANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes para a execução das atividades internas e externas dos Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 9843/11. CONSIDERANDO a omissão do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, Resolução 92/12 - COMDICA. CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 9843/11 e art. 8º da Resolução 92/12 -COMDICA prevêem que cada Conselho manterá pelo menos 3 (três) conselheiros em atividade nos horários regulares de funcionamento, sendo que, no mínimo, 2 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos. CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2013 da CAOPIJ - Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude/5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Fortaleza. CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a este órgão colegiado relatando a ausência de Conselheiros na sede dos Conselheiros Tutelares. CONSIDERAN-DO a deliberação do Colegiado na reunião ordinária do dia 05 de fevereiro de 2013. RESOLVE: Art. 1º - A participação do Conselheiro Tutelar em eventos educativos, tais como palestras, debates, encontros ou afins, ocorrerá mediante convite formalizado da entidade interessada. § 1º - A entidade interessada deverá expedir documento solicitando a participação do Conselheiro, especificando data, horário e local do evento, que será encaminhado à Supervisão dos Conselhos para ciência e acompanhamento. Art. 2º - As visitas e atendimentos de caráter externo, realizado pelos Conselheiros, deverão ser documentados, conforme formulário elaborado pela Supervisão dos Conselhos. § 1º - O formulário mencionado reunirá informações acerca do atendimento realizado, como data, horário, local, nome do atendido, endereço, dentre outras. Art. 3º - Quando houver necessidade de comparecimento do Conselheiro Tutelar em audiência, esta deverá ser previamente agendada com a apresentação da notificação correspondente. Art. 4º - O Conselheiro Tutelar deverá produzir relatório diário e mensal de todos os atendimentos, visitas externas, audiências e demais atividades realizadas pertinentes à função. § 1º - Os relatórios citados, serão encaminhados a Supervisão dos Conselhos em tempo hábil, para fins de obtenção de indicadores estatísticos a serem apresentados à sociedade civil a cada semestre. Art. 5º -Na ausencia de demanda externa a ser atendida pelos Conselheiros Tutelares, estes acompanharão os procedimentos internos em andamento nos respectivos Conselhos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DAS SESSÕES DO COMDICA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 05 de fevereiro de 2013. Maria Núbia Pena Batista Arruda - PRESIDENTA DO COM-DICA.

PORTARIA Nº 018/2013 - A PRESIDENTA DA COMISSÃO DISCIPLINAR DOS CONSELHOS TUTELARES DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 62 e seguintes da Lei Municipal nº 9.843 de 11 de novembro de 2011, publicada no DOM nº 14.682, de 1º de dezembro de 2011, e; CONSIDERANDO o despacho do/a Relator/a exarado nos autos do Processo nº 302/2012, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA, que versa sobre suposta falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar de Fortaleza. CONSIDERANDO a mudança de gestão na Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza e consequentemente a ausência de Presidente e vice nesta comissão. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 65 § 4º da Lei Municipal nº 9843/11 e art. 34 § 2º da Resolução 98/12 - COMDICA. CONSIDERANDO o Ofício nº 031/2013 - GABSEC da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos de Fortaleza, que indicou a Presidência da Comissão, conforme o disposto no art. 63 § 4º da Lei Municipal nº 9843/11. RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias